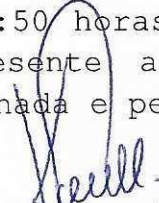




Ata da Reunião extraordinária da Comissão Permanente de Licitação, criada pelo Decreto Executivo n.º 104, de 20/10/1985, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 088, de 01/09/1999 e designada pela Portaria n.º 431/2023 de 01/03/2023, composta pelo Senhor KARLOS WAGNER TONELLI DE MELO, Presidente, pelos Senhores FELIPE MESSAS SIQUEIRA ALVES, MÁRCIO ALVES PITANGA, VICTOR HUGO BARCELOS GONZALES e DANILO DE LEMOS DA SILVA além da Senhora NÁDIA RODRIGUES DA SILVEIRA GUIMARÃES, membros da Comissão Permanente de Licitação, que se reuniram no dia 13 (treze) do mês de setembro de 2023, às 16 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, Rua Dr. Mesquita, 340 - Centro - Itaboraí - RJ, para divulgação do resultado de avaliação de recursos e contrarrazões interpostos em face do resultado da habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2022-PMI, para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS", conforme consta no processo n.º 4272/2021. Aberta a sessão, esta secretária relatou todo o procedimento tomado pela Comissão na análise prévia dos recursos, antes de subir os autos para decisão do Sr. Secretário. Como foi lavrado nas atas anteriores, esta Comissão precisou dilatar o prazo de análise em virtude da necessidade de realização de diligências. Discorreremos de forma concisa o procedimento recursal. Duas empresas apresentaram recursos, LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e FORÇA AMBIENTAL LTDA (ambos contidos no processo 3088/23). Quatro empresas tiveram sua habilitação contestada, a saber: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSÓCIO D2 AMBIENTAL e LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e todas elas apresentaram suas respectivas contrarrazões. Ao analisarmos os recursos e as contrarrazões apresentadas, decidimos manter a habilitação das empresas PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no caso desta última foi necessária a realização de diligências, junto a JUCERJA, a fim de obter informação referentes à ausência do registro no SPED antes da apresentação do Balanço Patrimonial. Ato contínuo, após resposta evasiva recebida da JUCERJA via e-mail, esta Comissão obteve, junto a Receita Federal, a informação referente ao registro, solucionando o questionamento formulado. Com relação ao CONSÓCIO D2 AMBIENTAL, esta Comissão precisou também realizar diligências junto a área técnica da Secretaria de Serviços Públicos, quanto aos serviços de coleta e destinação de entulhos indicados nos atestados apresentados. A diligência com o parecer técnico encontra-se no processo 3088/23, apenas no 4272/21. Manifestando-se pela imprestabilidade dos atestados para fins de comprovação da




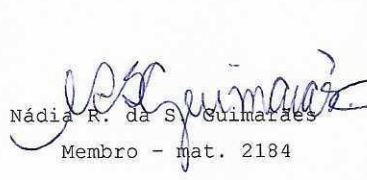
parcela de maior relevância para o item "coleta de entulhos" Com base nesta manifestação técnica, não restou outra decisão a ser tomada por esta Comissão que não fosse a Inabilitação do CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL. Por esta Comissão se pautar nos ditames dos princípios da administração pública, sobretudo no que se refere a publicidade e a legalidade, possibilitaremos que a licitante, agora Inabilitada, se pronuncie em até 05 (cinco) dias úteis, para que no fim deste prazo possamos encaminhar os autos para o pronunciamento e decisão final do Sr. Secretário conforme preconiza o artigo 109, §4º da lei 8666/93. Registre-se: Todos os documentos citados, mais o despacho com a decisão da Comissão serão disponibilizados na íntegra em anexo, bem como a todas as empresas, por e-mail e no Portal da Transparência da Prefeitura. Nada mais havendo a registrar, a Comissão deu por encerrada a reunião às 16:50 horas. Eu, ROSÁLIA SILVA RIBEIRO, secretária, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.


Karlos Wagner Tonelli de Melo
Presidente CPL - mat. 30.069

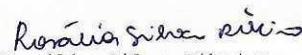

Danilo de Lemos da Silva
Membro - mat. 44.889


Felipe Messas S. Alves
Membro - mat. 15.452


Marcio Alves Pitanga
Membro - mat. 5.273


Nádia R. da S. Guimarães
Membro - mat. 2184


Victor H. Bardalos Gonzalez
Membro - mat. 47.502


Rosália Silva Ribeiro
secretária - mat. 45.151